

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

CONTRATO Nº 261/2020

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO e a empresa: **MICHELE MIRANDA BARBOSA - ME**, objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção em geral de ar condicionado, freezer, geladeira, bebedouros e ventiladores, para atender o Município de Barro Alto Bahia - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto BA, CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **MICHELE MIRANDA BARBOSA - ME**, pessoa jurídica, com sede à Av Primeiro de Janeiro, nº 95, bairro centro, na Cidade de Irecê - BA, CNPJ: 27.957.201/0001-38, neste ato representada pela Sr^a. Michele Miranda Barbosa, CPF: 050.209.045-62 RG: 1307320015 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, e, em conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020** e seus anexos, e ainda no que couber serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção em geral de ar condicionado, freezer, geladeira, bebedouros e ventiladores, para atender o Município de Barro Alto Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Entregar com pontualidade os serviços ofertados;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito as Secretarias deste Município, através do Sr^o. Joaci Marcos A. Dias, responsável pela fiscalização do presente contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. O início da prestação de serviços será após a entrega da nota de empenho e da assinatura do presente contrato de fornecimento, conforme relação abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
1	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PADRÃO DE 7.500 À 30.000 BTUS	UND	150
2	SERVIÇO DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 7.500 À 12.000 BTS	UND	50
3	SERVIÇO DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 À 30.000 BTS	UND	50
4	TROCA DE COMPRESSOR DE 7.000 A 12.000 BTUS	UND	30
5	TROCA DE COMPRESSOR DE 18.000 A 30.000 BTUS	UND	15
6	TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO	UND	20
7	TROCA DO CONDENSADOR EXTERNO	UND	20
8	CONCERTO CONTROLE AR SPLIT	UND	20
9	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 À 30.000 BTUS	UND	30
10	TROCA DE CAPACITOR DE 15 À 55 UF	UND	20
11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PADRÃO DE 7.000 À 30.000 BTUS COM MATERIAL E 1,5M DE TUBULAÇÃO.	UND	150
12	SERVIÇO DE GÁS PARA FREEZER	UND	20
13	SERVIÇO DE GÁS PARA FRIGOBAR	UND	20
14	SERVIÇO DE GÁS PARA GELADEIRA	UND	20
15	TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA	UND	20
16	TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA	UND	15
17	TROCA DE CONGELADOR GELADEIRA	UND	20
18	CONCERTO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL / TROCA DE TORNEIRAS E FILTROS	UND	10
19	CONCERTO VENTILADOR PAREDE / TROCA DE MOTOR	UND	20
20	MANUTENÇÃO VENTILADOR PAREDE	UND	20
21	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 À 30.000 BTUS	UND	30
22	CONCERTO DE BEBEDOURO ELETRÔNICO / TROCA DE PLACA	UND	10

www.barroalto.ba.gov.br



Página 2 de 6

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

3.2. Os serviços serão prestados em parcelas (tantas quantas forem necessárias), e serão fornecidos de acordo ao descrito na sua proposta de preços.

3.2.1. Os pedidos feitos deverão ser atendidos no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da solicitação por escrito do setor competente da Prefeitura Municipal de Barro Alto;

3.2.1.1. Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não atendam aos pedidos feitos no prazo acima estipulado, a Administração poderá aplicar as sanções definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.2.2. A Prefeitura Municipal de Barro Alto Bahia se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços discriminados, ou rejeitar todos, desde que haja conveniências para seus serviços.

3.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na sua Proposta de Preços.

3.4. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Secretários envolvidos e encarregados de receber e acompanhar a entrega dos serviços licitados, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente ora contratado é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixos e irremovíveis.

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.4. Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de **06/07/2020 a 31/12/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.02-1002-3390.39.00	08.08-1007-3390.39.00
02.02-2002-3390.39.00	08.08-2014-3390.39.00
02.02-2004-3390.39.00	09.09-2031-3390.39.00
02.02-2007-3390.39.00	09.09-2032-3390.39.00
03.03-2010-3390.39.00	09.09-2033-3390.39.00
07.07-1016-3390.39.00	16.16-2020-3390.39.00
07.07-2038-3390.39.00	16.16-2024-3390.39.00
07.07-2041-3390.39.00	17.17-2027-3390.39.00
07.07-2042-3390.39.00	20.20-2048-3390.39.00
07.07-2043-3390.39.00	30.30-2054-3390.39.00
07.07-2046-3390.39.00	

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **Canarana, Estado da Bahia**, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou o presente contrato que será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

Barro Alto/BA, 06 de julho de 2020.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

MICHELE MIRANDA BARBOSA – ME
CNPJ: 27.957.201/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

www.barroalto.ba.gov.br



Página 6 de 6